
PAUTA DO SISTEMA PETROBRÁS

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014, REAJUSTANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2014, as Companhias reajustarão os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão os salários constantes das Tabelas Salariais, conforme restarem reajustadas pelas disposições dessa cláusula e da seguinte.

Parágrafo 2º - As tabelas praticadas na Petrobrás até 31/12/06, serão mantidas para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Parágrafo 3º

O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas, assistidos do Plano Petros, que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros, se dará de acordo com o reajuste aplicado nas Tabelas Salariais, da Petrobrás e suas Subsidiárias, empresas patrocinadoras do Plano Petros.

Parágrafo 4º – O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas (assistidos) que aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros e dos assistidos do Plano Petros 2, se dará de acordo com o indexador econômico de cada Plano.

Parágrafo 5º – As Companhias viabilizarão junto à Petros a incorporação imediata de 3 níveis salariais, pagos nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, para os aposentados e pensionistas do Plano Petros, com benefício supletivo concedido, respectivamente, até 31/08/2004, até 31/08/2005 e até 31/08/2006. A incorporação será retroativa, em cada caso, a 1º de setembro de cada ano,

apurando-se as diferenças vencidas, e realizando-se o devido pagamento dos respectivos valores retroativos, observados os critérios de juros de mora e de atualização monetária da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª, as Companhias garantem a incidência do percentual de **5,5%** a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

As Companhias se comprometem a praticar, como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2014, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão um só piso salarial para todas as carreiras de nível médio e superior.

Parágrafo 2º - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as Companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

As companhias efetuarão o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo 1º - As Companhias concederão o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

Parágrafo 2º - Serão garantidos os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas do Plano Petros e do Plano Petros2 o adiantamento de 40% do benefício líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALMOÇO

As Companhias concederão o Auxílio-Almoço, observadas as condições vigentes nas respectivas normas de gestão de pessoal.

Parágrafo 1º - As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2014 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

Parágrafo 2º - Por decisão individual, o empregado poderá optar, nos locais onde as Companhias forneçam alimentação, por receber o Auxílio-Almoço, ou ainda, em todos os casos onde seja prestado o Auxílio-Almoço, optar por receber Vale Refeição, em substituição. A opção deve ser exercida por meio de um Termo de Adesão ao recebimento do Vale Refeição, devidamente preenchido e assinado até 30/12/2014.

Parágrafo 3º - A opção do empregado, prevista nos parágrafos 1º e 2º, terão vigência a partir de 1º/03/2015, com validade de 1 (um) ano, período durante o qual a opção não poderá ser alterada.

Parágrafo 4º - Ao final de cada ano o empregado poderá rever a sua opção por meio de preenchimento e assinatura de novo Termo de Adesão, sendo a nova opção válida somente a partir de 1º de março de cada ano subsequente.

Parágrafo 5º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que as Companhias integrarão o valor do Auxílio-Almoço no cálculo da remuneração mensal, para todos os efeitos devidos.

Parágrafo 6º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que parte do valor poderá ser convertida para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de

R\$1.015,18 (um mil, quinze reais e dezoito centavos) a partir de 1º/09/14, que vigorará até 31/08/15.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio Almoço.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

As Companhias manterão o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único – As Companhias reajustarão os valores, que estão definidos em tabelas das companhias, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, conforme a cláusula 1ª a partir de 1º/09/2014 e que vigorará até 31/08/2015.

CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO

As Companhias reajustarão, a partir de 1º/09/14, e com vigência até 31/08/15, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, no percentual equivalente à variação do subitem “Educação”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

Parágrafo Único - As companhias aplicarão o maior valor vigente, nacionalmente, para todos os benefícios, independentemente da região.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO E BENEFÍCIO FARMÁCIA - AMS

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco e do Benefício Farmácia no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa que vigorará até 31/08/15.

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco e do Benefício Farmácia, por meio de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - As Companhias reajustarão a Tabela do Grande Risco e do Benefício Farmácia do Programa da AMS, de acordo com o menor reajuste aplicado nos benefícios dos assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

Parágrafo 3º - Para fins de incidência de desconto do Grande Risco e do Benefício Farmácia não será computado como salário o Auxílio-Almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

CLÁUSULA 10– DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO INSS

As Companhias viabilizarão junto a Petros, o desconto do benefício mensal do INSS, adiantado em 25/02/2013, em seis parcelas, quando do pagamento do abono anual do INSS, respeitando a margem consignável dos aposentados e pensionistas do Plano Petros.

CLÁUSULA 11 - REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –MTE

As Companhias efetuarão os respectivos depósitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 12 – APLICAÇÃO

As condições aqui pactuadas integram-se aos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

Filiada à



CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

Federação Única dos Petroleiros

PAUTA DO SISTEMA PETROBRÁS

TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013-2014, REAJUSTANDO CLÁUSULAS E CONDIÇÕES PARA VIGÊNCIA A PARTIR DE 1º DE SETEMBRO DE 2014.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de setembro de 2014, as Companhias reajustarão os salários de seus empregados no percentual correspondente a 100% do ICV-DIEESE acumulado entre 1º de setembro de 2013 e 31 de agosto de 2014.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão os salários constantes das Tabelas Salariais, conforme restarem reajustadas pelas disposições dessa cláusula e da seguinte.

Parágrafo 2º - As tabelas praticadas na Petrobrás até 31/12/06, serão mantidas para fins de correção das suplementações dos aposentados e pensionistas que não aderiram à repactuação do Regulamento Plano Petros do Sistema Petrobras.

Parágrafo 3º

O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas, assistidos do Plano Petros, que não aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros, se dará de acordo com o reajuste aplicado nas Tabelas Salariais, da Petrobrás e suas Subsidiárias, empresas patrocinadoras do Plano Petros.

Parágrafo 4º – O reajuste dos benefícios dos aposentados e pensionistas (assistidos) que aderiram à repactuação do Regulamento do Plano Petros e dos assistidos do Plano Petros 2, se dará de acordo com o indexador econômico de cada Plano.

Parágrafo 5º – As Companhias viabilizarão junto à Petros a incorporação imediata de 3 níveis salariais, pagos nos Acordos Coletivos de 2004, 2005 e 2006, para os aposentados e pensionistas do Plano Petros, com benefício supletivo concedido, respectivamente, até 31/08/2004, até 31/08/2005 e até 31/08/2006. A incorporação será retroativa, em cada caso, a 1º de setembro de cada ano,

apurando-se as diferenças vencidas, e realizando-se o devido pagamento dos respectivos valores retroativos, observados os critérios de juros de mora e de atualização monetária da Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - AUMENTO REAL

Sobre os salários corrigidos na forma da Cláusula 1ª, as Companhias garantem a incidência do percentual de **5,5%** a título de aumento real.

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

As Companhias se comprometem a praticar, como Piso Salarial da Categoria, o valor do salário mínimo necessário, vigente a partir de 1º de Setembro de 2014, calculado pelo DIEESE.

Parágrafo 1º - As Companhias praticarão um só piso salarial para todas as carreiras de nível médio e superior.

Parágrafo 2º - Mediante os respectivos contratos de prestação de serviços, as Companhias garantirão a aplicação da regra mencionada acima também em favor do reajuste salarial dos trabalhadores empregados em atividades terceirizadas.

CLÁUSULA 4ª – ANTECIPAÇÃO MENSAL DE SALÁRIO DOS EMPREGADOS

As companhias efetuarão o pagamento normal dos salários no dia 25 do respectivo mês. Eventuais acertos desse pagamento serão processados e pagos dentro do prazo legal.

Parágrafo 1º - As Companhias concederão o adiantamento de 40% do salário líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente.

Parágrafo 2º - Serão garantidos os meios necessários à PETROS, para que a mesma conceda aos aposentados e pensionistas do Plano Petros e do Plano Petros2 o adiantamento de 40% do benefício líquido estimado do mês, no dia 10 respectivo, para desconto integral no dia 25 subsequente, data do pagamento da suplementação ou benefício.

CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO-ALMOÇO

As Companhias concederão o Auxílio-Almoço, observadas as condições vigentes nas respectivas normas de gestão de pessoal.

Parágrafo 1º - As companhias atualizarão e praticarão o valor mensal do Auxílio-Almoço, acrescentando ao praticado em 31 de Agosto de 2014 o percentual equivalente à variação do subitem “alimentação fora de casa”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

Parágrafo 2º - Por decisão individual, o empregado poderá optar, nos locais onde as Companhias forneçam alimentação, por receber o Auxílio-Almoço, ou ainda, em todos os casos onde seja prestado o Auxílio-Almoço, optar por receber Vale Refeição, em substituição. A opção deve ser exercida por meio de um Termo de Adesão ao recebimento do Vale Refeição, devidamente preenchido e assinado até 30/12/2014.

Parágrafo 3º - A opção do empregado, prevista nos parágrafos 1º e 2º, terão vigência a partir de 1º/03/2015, com validade de 1 (um) ano, período durante o qual a opção não poderá ser alterada.

Parágrafo 4º - Ao final de cada ano o empregado poderá rever a sua opção por meio de preenchimento e assinatura de novo Termo de Adesão, sendo a nova opção válida somente a partir de 1º de março de cada ano subsequente.

Parágrafo 5º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que as Companhias integrarão o valor do Auxílio-Almoço no cálculo da remuneração mensal, para todos os efeitos devidos.

Parágrafo 6º - Fica garantido aos empregados que optarem pelo Vale Refeição que parte do valor poderá ser convertida para a alimentação, respeitando-se os limites legais.

CLÁUSULA 6ª – GRATIFICAÇÃO DE CAMPO TERRESTRE DE PRODUÇÃO

A Companhia concederá a Gratificação de Campo Terrestre de Produção, para os empregados do regime administrativo que desempenham suas atividades em bases ou áreas remotas dos campos terrestres de produção do segmento de Exploração e Produção (E&P) e regulamentada em norma interna, no valor de

R\$1.015,18 (um mil, quinze reais e dezoito centavos) a partir de 1º/09/14, que vigorará até 31/08/15.

Parágrafo único – A gratificação de que trata o caput, que visa incentivar a alocação e permanência de empregados nas citadas bases ou áreas, não será aplicada àqueles que recebam o Adicional Regional de Confinamento (ARC) ou Adicional Regional e/ou Auxílio Almoço.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL DE PERMANÊNCIA NO ESTADO DO AMAZONAS

As Companhias manterão o pagamento do Adicional de Permanência no Estado do Amazonas, condicionado à permanência nas Unidades, e enquanto estiverem efetivamente lotados e trabalhando naquele Estado da Federação.

Parágrafo único – As Companhias reajustarão os valores, que estão definidos em tabelas das companhias, relativos ao estabelecido no caput desta cláusula, conforme a cláusula 1ª a partir de 1º/09/2014 e que vigorará até 31/08/2015.

CLÁUSULA 8ª - BENEFÍCIOS EDUCACIONAIS E PROGRAMA JOVEM UNIVERSITÁRIO

As Companhias reajustarão, a partir de 1º/09/14, e com vigência até 31/08/15, as tabelas do Auxílio-Creche/Acompanhante, do Auxílio Ensino (Assistência Pré-Escolar, Auxílio Ensino Fundamental, Auxílio Ensino Médio) e do Programa Jovem Universitário, no percentual equivalente à variação do subitem “Educação”, integrante do cálculo do ICV-DIEESE, apurado entre 1º de Setembro de 2013 e 31 de Agosto de 2014.

Parágrafo Único - As companhias aplicarão o maior valor vigente, nacionalmente, para todos os benefícios, independentemente da região.

CLÁUSULA 9ª - CONTRIBUIÇÃO GRANDE RISCO E BENEFÍCIO FARMÁCIA - AMS

A participação de empregados, aposentados, bem como de pensionistas a eles vinculados, no custeio dos procedimentos classificados como de Grande Risco e do Benefício Farmácia no Programa de Assistência Multidisciplinar de Saúde AMS será efetuada com uma contribuição mensal fixa que vigorará até 31/08/15.

Parágrafo 1º - Todos os empregados, aposentados e pensionistas serão considerados titulares, tanto para os procedimentos de Pequeno Risco quanto para os procedimentos de Grande Risco, devendo participar individualmente para o custeio do Grande Risco e do Benefício Farmácia, por meio de contribuição mensal.

Parágrafo 2º - As Companhias reajustarão a Tabela do Grande Risco e do Benefício Farmácia do Programa da AMS, de acordo com o menor reajuste aplicado nos benefícios dos assistidos do Plano Petros e do Plano Petros 2.

Parágrafo 3º - Para fins de incidência de desconto do Grande Risco e do Benefício Farmácia não será computado como salário o Auxílio-Almoço recebido, por ocasião da concessão das férias.

CLÁUSULA 10– DEVOLUÇÃO DO BENEFÍCIO INSS

As Companhias viabilizarão junto a Petros, o desconto do benefício mensal do INSS, adiantado em 25/02/2013, em seis parcelas, quando do pagamento do abono anual do INSS, respeitando a margem consignável dos aposentados e pensionistas do Plano Petros.

CLÁUSULA 11 - REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO –MTE

As Companhias efetuarão os respectivos depósitos deste Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho vigente, no Ministério do Trabalho e Emprego, em conformidade com os prazos estabelecidos no artigo 614 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

CLÁUSULA 12 – APLICAÇÃO

As condições aqui pactuadas integram-se aos Acordos Coletivos de Trabalho vigentes.



FEDERAÇÃO ÚNICA DOS PETROLEIROS

Filiada à



CLÁUSULA 13 - VIGÊNCIA

O presente Instrumento vigorará a partir de 1º de setembro de 2014 até 31 de agosto de 2015, ratificando-se as demais disposições constantes do Acordo Coletivo de Trabalho firmado em 2013.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 2014.

Federação Única dos Petroleiros